

1. **ÓRGÃO:** MTPAR PARCERIAS S.A.
2. **TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº.** 028/2017.
3. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 419960/2017.

4. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

CAPACITAÇÃO <input type="checkbox"/>	EQUIPAMENTOS DE APOIO <input type="checkbox"/>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA <input type="checkbox"/>
BENS PERMANENTE <input type="checkbox"/>	CONSULTORIA /AUDITORIA/ASSESSORIA <input type="checkbox"/>	BENS DE CONSUMO (X)

5. ÁREA DEMANDANTE/SOLICITANTE:

Divisão de pessoas, patrimônio, serviços e aquisições.

6. OBJETO SINTÉTICO:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo - iluminação para atender a demanda da nova sede da MTPAR Parcerias S.A.

7. JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de consumo para instalação de luminárias.

8. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Painel embutido de led 18W	UN	14	R\$ 59,00	R\$ 826,00
02	Painel embutido de led 24W	12	12	R\$ 109,00	R\$ 1.308,00
03	Painel embutido de led 30W	68	68	R\$ 195,00	R\$ 13.260,00
04	Dicrónica 4,5W	46	46	R\$ 25,60	R\$ 1.177,60
Total R\$					R\$ 16.571,60

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

9.3 A entrega dos objetos ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, com atribuições específicas.

9.4 A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;

10.2 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.3 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da datada sua reapresentação;

10.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

10.5 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

10.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.7 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

10.8 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 7217/06, 8199/06 e 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos na Instrução Normativa n° 01/2007/SAGP/SEFAZ;

10.9 O pagamento será efetuado a contratada até o 30° (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura ,devidamente atestada pelo seu recebimento;

10.10 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

10.11 O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos produtos, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.

10.12 O Contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

10.13 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

10.14 Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

10.15 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.16 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito reajustamento de preços.

10.17 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 O produto contratado deverá ser entregue de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

11.2 Os produtos entregues que não estiverem de acordo com o estabelecido em edital devem ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a contratante;

11.3 O fornecimento deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do fornecimento e à satisfação do Contratante;

11.4 Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.5 Entregar o produto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Contrato e Edital, aderidos da Ata de Registro de Preços;

11.6 Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;

11.7 A contratada deverá entregar o produto utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

11.8 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos materiais;

- 11.9 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da entidade CONTRATANTE;
- 11.10 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 11.11 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 11.12 Indenizar terceiros e/ou a Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 11.13 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 11.14 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 11.15 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.16 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para entrega, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais prevista na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 11.18 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento do produto, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes acordo entre as partes;
- 11.19 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento do contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 11.20 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Contrato.
- 11.21 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 11.22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa autorização Contratante, se for o caso;
- 11.23 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante e seu acompanhamento;

11.24 Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.25 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

11.26 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

11.27 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximir penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Designar servidor ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.

12.2 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

12.3 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

12.4 Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

12.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

12.6 Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;

12.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;

12.8 Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à Contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

12.9 Os produto poderão ser recusados e devolvidos pela Contratante nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- b) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o Termo de Referência;
- c) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios no Referência.

13. DAS SANÇÕES:

14.1. A CONTRATADA inadimplente total ou parcialmente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1.993 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2.002, a saber:

14.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

14.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

14.1.2.1. multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

14.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

14.1.3. suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

14.1.3.1 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

14.1.3.2 Não mantiver a proposta;

14.1.3.3 Falhar gravemente na execução do contrato;

14.1.3.4 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

14.1.3.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.1.3.6 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.3.7 Cometer fraude fiscal;

14.1.3.8 Fizer declaração falsa;

14.1.3.9 Fraudar na execução do contrato.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

14.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do Órgão/entidade contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

14.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o órgão proceder à cobrança judicial da multa;

14.5. As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar ao órgão.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 20501

Fonte: 100

Projeto/Atividade: 2007

Elemento de Despesa: 3390.30

Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

16. DA ENTREGA DO PRODUTO

16.1 O prazo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

16.2 Os produtos serão entregues de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

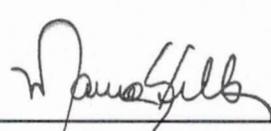
16.3 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

16.4 Os produtos serão entregues na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368 – sala 304, bairro: Bosque da Saúde – Cuiabá/MT.

16.5 Os produtos deverão ser entregues gradativamente, de acordo com a necessidade da entidade mediante requisição formal da mesma.

9.7.2 O descarregamento do produto ficará a cargo da **CONTRATADA**, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

16.6 Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na especificação e legislação em vigor.

TR Elaborado por:  Paola Correia Sanches Coordenadora da Divisão Pessoas, Patrimônio, Serviços e Aquisições MT Parcerias S.A - MT - PAR Data: 04 de agosto de 2017	<input checked="" type="checkbox"/> Autorizado
	<input type="checkbox"/> Não autorizado
 Maria Stella Lopes Okajima Conselvan Ordenador de Despesa 04/08/2017	